



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº /2024

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 044/2001, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Itati e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, criando cargo em Comissão de Assessor Jurídico e Função Gratificada Especial de Tesoureiro e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo em comissão de assessor jurídico equivalente ao padrão 8 (oito) do quadro geral de cargos e salários estabelecidos pela Lei Municipal 044/2001 de 18.10.2001.

Art. 2º - Acresce à tabela contida no art. 19 da Lei 044/2001 o cargo em comissão, a seguir descrito:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código (p.ex.)	Carga horária
01	Assessor Jurídico	01-08	20h

Art. 3º - Fica criado Função Gratificada Especial de Auxiliar de Tesouraria, no valor de equivalente ao FG-05 previsto na Lei Municipal 044/2001 de 18/10/2001, a ser paga mensalmente ao servidor titular de cargo

de provimento efetivo, enquanto permanecer formalmente designado para essa função.

Art. 4º - A função Especial de Auxiliar de Tesouraria compreende:

I - Substituir o Tesoureiro do município, e exercer temporariamente suas atribuições, previstas para o Cargo, nos afastamentos deste em razão de impedimento, gozo de férias e demais licenças assim definidas no Regime Jurídico;

II - Substituir o Tesoureiro do município, e exercer momentaneamente suas atribuições, previstas para o cargo, nas ausências deste, em razão da participação em cursos, reuniões, serviços bancários e atividades correlatas;

III - Auxiliar o Tesoureiro do município, nos serviços relacionados à tesouraria;

IV - Assinar cheques, ordens de pagamento, boletins de caixa e demais relatórios; movimentar contas bancárias do município e dos fundos municipais; fazer aplicações e resgates; receber valores e fazer pagamentos; exercer atribuições correlatas, em substituição ao Tesoureiro, responsabilizando-se pelos atos praticados;

V - Executar tarefas afins, sob a orientação e supervisão do Tesoureiro e/ou do superior imediato;

Parágrafo único. A função é de livre indicação, nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 10 de janeiro de 2024.

**Flori Werb
Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Primeiramente, cumpre dizer aos nobres vereadores que o Cargo de Assessor é essencial para a manutenção da ordem jurídica e administrativa do Executivo, uma vez que as questões a serem solvidas pelo Assessor Jurídico afetam diariamente no bom funcionamento da administração.

Além disso, atualmente o Município conta com um único assessor jurídico, sendo que há necessidade de majorar a quantidade de profissional, face a nova Lei de Licitações e demais processos administrativos e jurídicos que envolvem o Município, incluindo a necessidade de ingresso dos executivos fiscais.

Por outro lado, cumpre expor aos nobres vereadores que, salvo melhor entendimento, praticamente nenhum passo é dado pelo Poder Executivo Municipal sem a oitiva do assessor jurídico, o que leva a responsabilidade e o volume de trabalho.

Da mesma forma, quanto a criação do cargo em Função Gratificada Especial de Auxiliar de Tesouraria, objeto do presente Projeto de Lei, visa sanar a lacuna na estrutura organizacional do Setor, sendo uma medida que se impõe dada a relevância das atividades inerentes.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Atenciosamente.

Flori Werb
Prefeito Municipal